



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00402/2015 do Vereador Andrea Matarazzo (PSDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

""Dispõe sobre a adoção do Manual Técnico de Arborização Urbana para orientar o plantio de espécimes arbóreos e dá providências correlatas".

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o plantio de espécimes arbóreos com as características locais, tais como largura da calçada, existência de rede aérea de energia e dados, o recuo frontal do lote, e o mobiliário urbano existente no passeio público;

CONSIDERANDO a relevante função ecológica das árvores enquanto barreira contra ventos ruídos e alta luminosidade, para amenização da temperatura urbana e diminuição da poluição do ar, dentre outros;

CONSIDERANDO a importância da continuidade da prestação dos serviços públicos de iluminação, fornecimento de energia e transporte público coletivo, suscetíveis a interrupções em razão, muitas vezes, do plantio inadequado ou da escolha errada do espécime arbóreo;

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O plantio de espécimes arbóreos em logradouros públicos e áreas internas de lotes e glebas, públicos ou privados, realizado pelo Poder Público e por particulares, deverá ser feito atendendo as disposições do Manual Técnico de Arborização Urbana.

Parágrafo único - O Manual Técnico de Arborização Urbana deverá ser instituído por meio de Portaria Intersecretarial da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e decretado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).